

Homologado em 2 / 2 / 99
Ata de 583ª Reunião Ordinária

RELATÓRIO À DIRETORIA

Nº : 002/99/C
Data : 02/02/99
Relator : Arquiteto Armando Shalders Neto
Assunto : Procedimentos para a aprovação de empreendimentos habitacionais junto ao GRAPROHAB.

I. INTRODUÇÃO

A CETESB tem, dentre outras atribuições, a de analisar e emitir pareceres para os projetos de empreendimentos habitacionais no Estado de São Paulo, com vistas à sua aprovação junto ao GRAPROHAB – GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, conforme o que prevê o Decreto Estadual nº 33.499, de 10 de julho de 1991.

A aprovação de projetos habitacionais tem esbarrado inúmeras vezes na inexistência de sistemas de coleta e/ou tratamento de esgotos domésticos, especialmente nos casos em que os municípios não têm previsão de implantação desses serviços públicos, de modo que, por vezes, os efluentes gerados pelos empreendimentos têm sido lançados sem tratamento, direta ou indiretamente, nos corpos d'água, o que gera impasses de ordem ambiental, legal e social, ferindo, inclusive, o que dispõe o art. 208, da Constituição Estadual.

Com o advento da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais - agravou-se o impasse, tendo em vista que o lançamento de efluentes, sem tratamento, em corpos d'água, é conduta que pode ser também tipificada como infração penal.

II. PROPOSTA

Com o objetivo de uniformizar procedimentos que fundamentem técnica e legalmente a manifestação da CETESB junto ao GRAPROHAB, a Diretoria de Controle de Poluição Ambiental propõe os seguintes encaminhamentos para a avaliação ordinária dos projetos de empreendimentos habitacionais.

Situação 1 – O interessado possui empreendimento habitacional contíguo ou próximo à rede pública coletora de esgotos, tornando viável o lançamento na rede por ser a alternativa economicamente mais vantajosa e tecnicamente mais recomendável. O município não trata os seus esgotos.

Procedimento: O interessado deverá atender uma das seguintes condições:

a) Será admitido o lançamento dos esgotos de empreendimentos habitacionais diretamente em rede pública coletora de esgotos existente, para posterior tratamento, desde que tenha sido firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o órgão responsável pelo sistema de esgotos sanitários do município e a CETESB, ou entre o órgão responsável pelo sistema de esgotos sanitários

do município e o Ministério Público, desde que os termos do TAC sejam aceitos pela CETESB.

b) Ante a inexistência de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, poderão ser aprovados até 31 de julho de 1999, os empreendimentos habitacionais que tenham previsão de lançamento de esgotos em rede pública coletora de esgotos existente, para posterior tratamento, mediante apresentação de Certidão do órgão responsável pelo sistema de esgotos sanitários do município, demonstrando que haverá estação de tratamento de esgotos implantada que atenda a região do empreendimento, até a data de sua ocupação.

c) O interessado poderá optar pelo tratamento isolado e/ou individual, atendendo ao artigo 19-A, § 3º, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76, com lançamento obrigatório em rede pública.

Observação: No caso de sistemas isolados, por ocasião da liberação das obras pela Prefeitura Municipal, com a emissão do TVO – Termo de Vistoria de Obras, deverá a municipalidade exigir do empreendedor o termo de responsabilidade assinado pela operador do sistema.

Situação 2 – O interessado possui empreendimento habitacional afastado da rede pública coletora de esgotos, tornando inviável a interligação entre a rede pública e a rede do empreendimento.

Procedimento: O interessado deverá apresentar projeto de tratamento isolado e/ou individual, atendendo ao art. 18 combinado com artigo 11, 12 ou 13 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76, lançando o efluente líquido tratado em corpos d'água ou adotando o sistema de infiltração de acordo com as Normas NBR 7229/82, 7229/93 e 13.969/97, da ABNT.

Observação: No caso de sistemas isolados, por ocasião da liberação das obras pela Prefeitura Municipal, com a emissão do TVO – Termo de Vistoria de Obras, deverá a municipalidade exigir do empreendedor o termo de responsabilidade assinado pela operador do sistema.

Situação 3 – Regularização de empreendimentos habitacionais total ou parcialmente ocupados, portanto, já lançando efluentes líquidos em corpos d'água.

3.1 – Para empreendimentos contíguos ou próximos à rede pública coletora de esgotos:

a) – Será admitido o lançamento dos esgotos de empreendimentos habitacionais diretamente em rede pública coletora existente, para posterior tratamento, desde que tenha sido firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o órgão responsável pelo sistema de esgotos sanitários do município e a CETESB, ou

entre o órgão responsável pelo sistema de esgotos sanitários do município e o Ministério Público, desde que os termos do TAC sejam aceitos pela CETESB.

b) – Ante a inexistência de TAC firmado pelo município, o interessado deverá apresentar projeto do sistema de tratamento esgotos isolado e/ou individual, atendendo ao artigo 19-A, § 3º, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76, com lançamento em rede pública coletora de esgotos. Esse projeto deverá conter o cronograma de implantação, sendo que o deferimento do pedido de regularização somente se dará quando da comprovação da implantação do sistema devidamente aprovado.

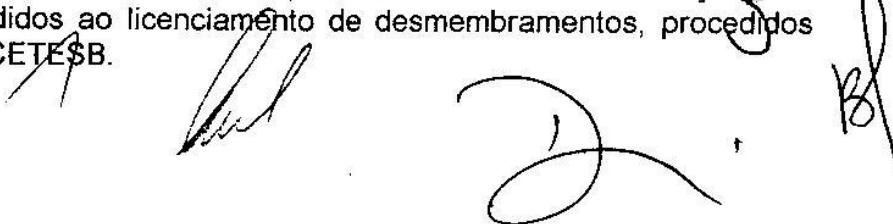
3.2 – Para empreendimentos habitacionais afastados da rede pública coletora de esgotos, tornando inviável a interligação entre a rede pública e a rede do empreendimento.

O interessado deverá apresentar o projeto do sistema de tratamento isolado e/ou individual, atendendo ao art. 18 combinado com artigo 11, 12 ou 13 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76, lançando o efluente líquido tratado em corpos d'água ou adotando o sistema de infiltração de acordo com as Normas NBR 7229/82, 7229/93 e 13.969/97, da ABNT. Esse projeto deverá conter o cronograma de implantação, sendo que o deferimento do pedido de regularização somente se dará quando da comprovação da implantação do sistema devidamente aprovado.

OBSERVAÇÃO: Os procedimentos estabelecidos nas situações nºs 1, 2 e 3 deverão ser estendidos ao licenciamento de desmembramentos, procedidos exclusivamente pela CETESB.

III. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, propomos a aprovação dos procedimentos retro descritos para análise ordinária dos projetos de empreendimentos habitacionais junto ao GRAPROHAB, estendidos ao licenciamento de desmembramentos, procedidos exclusivamente pela CETESB.



DECISÃO DE DIRETORIA

Nº : 002/99/C


Data : 02/02/99

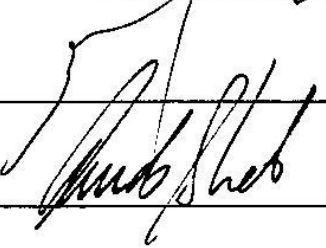
Relator : Arquiteto Armando Shalders Neto

Assunto : Procedimentos para a aprovação de empreendimentos habitacionais junto ao GRAPROHAB.

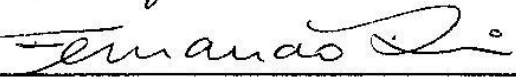
Com base na exposição de motivos apresentada pela Diretoria de Controle de Poluição Ambiental, a Diretoria Plena resolve:

Aprovar os procedimentos para análise ordinária dos projetos de empreendimentos habitacionais junto ao GRAPROHAB, estendidos ao licenciamento de desmembramentos.

P 

A 

C 

D 

E 

